



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA



LIMEIRA, SÁBADO, 24 DE ABRIL DE 2004

EDIÇÃO 1830

CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR RESOLUÇÃO CAMH Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2004

A Caixa de Assistência Médico-Hospitalar, através de sua comissão nomeada pela Portaria nº 698, de 15 de março de 2004, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.060, de 11 de novembro de 1987, devidamente atualizada pelas Leis nºs 2.100/88 e nº 2.734/95, regulamentada pelo Decreto nº 263, de 25 de outubro de 1994 e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de comprovada dependência econômica dos genitores dos servidores municipais para obtenção dos benefícios da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar;

Considerando que a Caixa de Assistência Médico-Hospitalar não dispõe de recursos próprios para a sua manutenção e o elevado custo deste benefício, e

Considerando a decisão da Comissão da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar, em reunião realizada no dia 22 de março de 2004, às 9:00 horas,

RESOLVE:

Art. 1º Antes de inscrever os genitores dos servidores municipais como beneficiários da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar, poderá a Comissão proceder à devida avaliação de dependência econômica dos mesmos.

Art. 2º Para efeito do previsto no "caput" do artigo anterior, considera-se dependente econômico do segurado titular da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar, os genitores que preencham os seguintes requisitos:

- não auferir rendimentos de qualquer natureza superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, e
- possua um único imóvel.

Parágrafo único. A comissão da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar poderá solicitar, junto ao Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM, estudo sócio econômico, que comprove a implementação dos requisitos de dependência econômica.

Art. 3º Para realizar o objeto desta resolução, deverão ser apresentados pelo servidor municipal, junto a Caixa de Assistência Médico-Hospitalar, os seguintes documentos:

I - Do genitor:

- cópia do RG, CIC e Certidão de Casamento com as devidas averbações;
- comprovante de rendimento do INSS e ou outro órgão a que esteja vinculado, e
- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou declaração de isento

II - Do servidor:

- cópia da Declaração de Imposto de Renda em que constem os genitores na condição de dependência econômica do titular.
- declaração de dependência sob as penas da lei.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2003.

Limeira, 19 de abril de 2004.

Sérgio Bento de Oliveira
Presidente da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar

Membros da Caixa de Assistência Médico-Hospitalar:

Everaldo Peixoto	José Augusto Ottani
Denise Aparecida Rodrigues Maucione	Renata Cristina Chiari Guerreiro

DECRETO Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o art. 148, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de Limeira, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 6.073/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à **COMUNIDADE SANTA CLARA DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO** a utilização de uma área pública (terreno vazio) das ruas Santina Santucci Quadros e Agostinho Gianotto - Parque Abílio Pedro, a ser utilizada no dia 25 de abril de 2004, das 7:00 horas às 17:00 horas, para realização da 2ª FEIRA DE ARTESANATO DA COMUNIDADE NO BAIRRO.

Art. 2º A autorização de uso que cuida o art. 1º deste Decreto é feita com a finalidade única e precípu da realização da 2ª FEIRA DE ARTESANATO DA COMUNIDADE NO BAIRRO.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes com as instalações, manutenção e serviços, ficam de exclusiva responsabilidade da **COMUNIDADE SANTA CLARA DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO**, sem quaisquer ônus ou encargos à Municipalidade de Limeira.

Art. 3º A **COMUNIDADE SANTA CLARA DE ASSIS - PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO**, quando da utilização da área, não poderá prejudicar ou causar qualquer dano a terceiros. Ficando expressamente fixada a sua responsabilidade caso ocorra qualquer prejuízo a que der causa.

Art. 4º A presente autorização poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, de acordo com o interesse do Município, sem necessidade de qualquer notificação administrativa e com a dispensa de qualquer interpelação judicial e sem qualquer indenização à autorizada.

Parágrafo único. Neste caso, deverá a autorizada deixar completamente desocupada a área.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.